**EDITAL DE LICITAÇÃO**
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026**

**I – PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.320.728/0001-36, Av. Severiano Teodoro de Sousa – Bairros Currais. CEP: 64.635-000 – São João da Canabrava-PI, neste ato representada pela sra. **Maykiane de Abreu Luz**, Secretária Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que estão abertas, a partir da data de **31/07/2026** as inscrições para Credenciamento conforme o objeto a seguir.

**O Credenciamento, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Sistema próprio, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).**

**1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO:**

**1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação complementar de serviços assistenciais de saúde em diversas áreas, destinados ao atendimento dos usuários da rede pública municipal de saúde de São João da Canabrava/PI, mediante realização de consultas, atendimentos, avaliações, sessões e procedimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.**

**1.2.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.3.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**1.4.** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no ANEXO I deste Edital (ANEXO I – Termo de Referência).

**1.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento;

ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento;

ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento;

ANEXO V– Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

ANEXO VII – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

ANEXO VIII – Modelo de declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021);
ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO X – Modelo de Declaração da licitante de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

**2.1.** Poderão participar deste Credenciamento interessados que estejam com Cadastro regular no PORTAL BLL COMPRAS, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.2.** O Credenciante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá manter a identificação desse enquadramento para fins de utilização do tratamento favorecido na Lei complementar nº 123 de 2006, sendo que a assinalação do campo “não” a impedirá o prosseguimento no credenciamento, para os itens exclusivos ME/EPP bem como não terá direito ao tratamento favorecido, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

**2.5.** Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoas Jurídicas:

**2.5.1.** Em formação de consórcio;

**2.5.2.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**2.5.2.1.** Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

**2.5.3.** Em dissolução ou em liquidação;

**2.5.4.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 2021;

**2.5.5.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei n° 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

**2.5.6.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;

**2.5.7.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.5.8.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.5.9.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

**2.5.10.** Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

**2.6.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

## 3. DO PROCEDIMENTO:

**3.1.** O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições deste instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

**3.2.** O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: https://bllcompras.com/Home/Login.

**3.3.** É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das **08h00 do dia 31/07/2026.**

**3.4.** O prazo de vigência do credenciamento será de **31 de julho de 2026 a 31 de julho de 2027**, durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

**3.5.** A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 12 (doze) meses.

**3.6.** A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

**3.7.** É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

**3.8.** Para realizar o credenciamento O Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

**3.9.** Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e as descrições feitas neste Edital.

**3.10.** As empresas CREDENCIADAS serão oportunamente convocadas a assinarem os Contratos de Execução do Serviços de acordo **com a demanda estabelecida pela secretaria demandante.**

## 4. DO CREDENCIAMENTO:

**4.1.** O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

**a)** Inscrição (ORDEM CRONOLÓGICA);
**b)** Habilitação;
**c)** Classificação;
**d)** Convocação;
**e)** Assinatura do Termo de Contrato;
**f)** Publicação de extrato do Termo de Contrato.

**4.2.** As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

**4.3.** A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

**4.4. DO CREDENCIAMENTO NA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL:**

**4.4.1.** Para participar do credenciamento, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: https://bllcompras.com/Home/Register.

**4.4.2.** A participação no credenciamento está condicionada obrigatoriamente a inscrição e cadastro do profissional até o limite de horário previsto.

**4.4.3.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo dos profissionais aptos a contratar através do credenciamento, que pagará a BLL conforme estabelecido no Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site https://bll.org.br/wpcontent/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

**4.4.4.** As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

**4.4.5.** A participação do credenciante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.4.6.** O acesso do operador, para efeito de encaminhamento de documentos, de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**4.4.7.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer credenciamento processada por meio da plataforma de disputa eletrônica BLL, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

**4.4.8.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4.9.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes processo eletrônico.

**5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** O processo de Credenciamento será conduzido pelo **Agente de Contratação do Município de São João da Canabrava-PI, Sr. Antônio Júnior de Sousa e Silva,** que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**5.1.1.** Tomar decisões em prol da boa condução do credenciamento, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

**5.1.2.** Acompanhar os trâmites do credenciamento e promover diligências, se for o caso.

**5.1.3.** Conduzir e coordenar a sessão pública do credenciamento e promover as seguintes ações:

**5.1.3.1.** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

**5.1.3.2.** Verificar a conformidade dos documentos com os requisitos estabelecidos no edital;

**5.1.3.3.** Verificar e julgar as condições de habilitação;

**5.1.3.4.** Sanar erros ou falhas que não alterem a substância do credenciamento;

**5.1.3.5.** Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

**5.1.3.5.1.** Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

**5.1.3.5.2.** Os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/ 2021;

**5.1.4.** Indicar os credenciados aptos a contratação;

**5.1.5.** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

**5.1.6.** Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

## 6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

### 6.1. DA INSCRIÇÃO

**6.1.1.** O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital e seus anexos;

**6.1.2.** O presente credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo de vigência do edital, permitindo a participação de novos interessados que preencham os requisitos exigidos, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos neste instrumento.

**6.1.3.** Para fins de organização administrativa e formação da lista inicial de credenciados, será realizada uma primeira janela de recebimento dos pedidos de credenciamento, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital. Durante a primeira janela, os interessados deverão apresentar o requerimento de credenciamento e toda a documentação exigida no edital quando solicitado.

**6.1.4.** A análise dos pedidos apresentados na primeira janela observará, preferencialmente, a ordem cronológica de protocolo, para fins de organização administrativa, formação da lista inicial de credenciados e eventual convocação futura.

**6.1.5.** Após a conclusão da análise inicial, os interessados que atenderem integralmente às exigências do edital serão declarados credenciados e passarão a integrar a lista inicial de prestadores aptos à futura contratação, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.1.6.** Os pedidos apresentados posteriormente à primeira janela serão examinados em janelas periódicas de credenciamento, a serem realizadas a cada 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, ou em prazo menor, conforme conveniência administrativa e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.1.7.** Os interessados habilitados nas janelas posteriores serão incluídos na lista de credenciados, conforme definido pela Administração, passando a concorrer às futuras convocações, de acordo com os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste edital.

**6.1.8.** A convocação dos credenciados ficará condicionada à existência de demanda efetiva, autorização da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária, e regularidade documental da credenciada.

**6.1.9.** O quantitativo máximo de procedimentos, atendimentos, consultas, sessões, plantões ou demais serviços a serem executados por cada profissional indicado pela credenciada, bem como o valor máximo mensal a ser pago por profissional, serão definidos no respectivo contrato, instrumento equivalente, ordem de serviço ou autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**6.1.10.** Os limites estabelecidos para cada profissional deverão observar o limite financeiro mensal previsto para o respectivo item, a disponibilidade orçamentária, a demanda efetiva da rede municipal de saúde, a capacidade operacional da credenciada e os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste edital.

**6.1.11.** A execução de serviços acima do limite previamente autorizado não gerará obrigação de pagamento pelo Município, salvo se houver autorização formal e prévia da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente justificada e compatível com a disponibilidade orçamentária.

**6.1.12.** Cada pessoa jurídica credenciada poderá indicar apenas 01 (um) profissional por item para o qual requerer o credenciamento, devendo comprovar, em relação ao profissional indicado, a formação compatível, o registro ativo no respectivo conselho de classe, a especialidade exigida, quando for o caso, e o vínculo jurídico com a empresa.

**6.1.13.** O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário e declarações anexas a este Edital, e exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência e cadastro na BLL (https://bllcompras.com/Home/Login).

**6.2. DA HABILITAÇÃO**

**a)** Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

**b)** O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I – Termo de Referência e Declarações constantes nos anexos deste Edital.

**c)** Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no Anexo I – Termo de Referência, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação.

**d)** O Agente de Contratação concluirá pela habilitação ou inabilitação das interessadas, mediante ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, considerando as exigências do Anexo I – Termo de Referência, e declarações constantes nos anexos deste Edital.

**e)** A habilitação no credenciamento não assegura à credenciada ou ao profissional indicado o direito de executar a totalidade dos serviços de determinado item. No momento da distribuição da demanda,

a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar o limite financeiro mensal para cada item, bem como a quantidade estimada de atendimentos, consultas, sessões, plantões ou procedimentos autorizados.

**f)** Excepcionalmente, poderá haver concentração temporária da demanda em uma única credenciada ou em um único profissional quando houver apenas um prestador habilitado para o item, indisponibilidade dos demais credenciados, urgência assistencial, necessidade de continuidade do cuidado, ausência de capacidade operacional dos demais prestadores ou outra situação devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem que isso gere direito de exclusividade, preferência permanente ou demanda mínima.

**6.3. Da classificação:**

**6.3.1.** O Agente de Contratação, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, ordenará a classificação em ordem cronológica dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

**6.3.1.1.** Ordem de credenciamento na plataforma, desde que atendam as necessidades da especialidade e especificações do edital.

**6.3.2.** Após realizada análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico Próprio da Prefeitura.

**6.3.3.** Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

**6.3.4.** O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

**6.3.5.** É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

**7. DA CONVOCAÇÃO:**

**7.1.** A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**7.2.** O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

**7.3.** O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo setor de Contratos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento deste.

**7.4.** A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

**7.5.** Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

**7.6.** A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

**8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:**

**8.1.** A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria de Saúde.

**8.2.** O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento),

estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 75% (setenta e cinco por cento).

**8.3.** A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

**8.4.** A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

**a)** Qualidade do serviço prestado;

**b)** Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava-PI e os beneficiários diretos da prestação do serviço;

**c)** Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;

**d)** Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;

**e)** Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

## 9. RECURSOS:

**9.1.** Das decisões do Agente de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** Os recursos serão recebidos por meio do Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no endereço https://bllcompras.com/Home/Login.

**9.3.** Recebido o recurso, o Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

**9.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**10.1.** As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

### 10.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| FONTE DE RECURSOS | ÓRGÃOS PARTICIPANTES | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| 1.600 TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS<br><br>1.602 TRANSFERENCIA FUNDO | | 10.301.0016.2801.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS SAÚDE-RECURSOS<br><br>1.621 TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO ESTADUAL – EXCETO EXERCICIO CORRENTE | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 10.301.0016.2803.0000 MANTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATEGIA E SAUDE DA FAMILIA-ESF<br><br>10.301.0016.2805.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A SAUDE BUCAL<br><br>10.301.0016.2811.0000 ATENDIMENTO MEDICO, HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 33.90.39 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |

**11. RESCISÃO:**

**11.1.** A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

**11.2.1.** A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

**11.3.** A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**11.4.** A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 (cinco) dias.

**12. DO DESCREDENCIAMENTO:**

**12.1.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

**12.2.** O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 064/2024 e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

**12.3.** O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

**12.4.** Constituem hipóteses de descredenciamento:

**I –** Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

**II –** Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

**III –** Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

**IV –** Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

**V –** Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

**VI –** Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou

administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

**VII –** Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava-PI, destinadas ao desenvolvimento dos serviços credenciados;

**VIII –** Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

**12.5.** A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**13.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos.

**13.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do portal BLL https://bllcompras.com/Home/Login.

**13.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será através do mesmo portal BLL, no prazo previsto no item 13.1 e vinculará os participantes e a Administração.

**13.4.** Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**13.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação.

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** O Município de São João da Canabrava-PI poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**14.2.** A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de São João da Canabrava-PI, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

**14.3.** É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

**14.4.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Agente de Contratação.

**14.5.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

**14.6.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser solicitadas dentro da Plataforma BLL.

**14.7.** A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

**14.8.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de

PICOS-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.9.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de São João da Canabrava-PI, com auxílio técnico do Agente de Contratação.

São João da Canabrava-PI, 31 de julho de 2026.

**Maykiane de Abreu Luz**
**Secretária Municipal de Saúde**

**ANEXO I**
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.2. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação complementar de serviços assistenciais de saúde em diversas áreas, destinados ao atendimento dos usuários da rede pública municipal de saúde de São João da Canabrava/PI, mediante realização de consultas, atendimentos, avaliações, sessões e procedimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal.

1.5. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

1.6. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

1.7. Notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...];
IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I - Credenciamento;
[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
[...];
V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados.

**2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A elaboração deste Termo de Referência tem por objetivo definir, com clareza, precisão e objetividade, o objeto a ser contratado, bem como as especificações, condições de execução e quantitativos estimados, visando ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação complementar de serviços assistenciais de saúde nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Fisioterapia, Medicina Especializada e Odontologia Especializada, destinados ao atendimento dos usuários da rede pública municipal de saúde de São João da Canabrava/PI.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, de forma complementar, diante da demanda existente por serviços multiprofissionais e especializados, buscando garantir maior acesso, continuidade e eficiência na assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

2.3. Os serviços a serem credenciados compreenderão consultas, atendimentos, avaliações, sessões, acompanhamentos, orientações, procedimentos e emissão de relatórios, laudos ou pareceres técnicos compatíveis com cada área profissional, incluindo, quando necessário, atendimentos médicos especializados e odontológicos especializados, sempre mediante prévia autorização, encaminhamento ou regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis.

2.4. A contratação não tem por finalidade o provimento de cargos públicos, a substituição de servidores efetivos ou o fornecimento de mão de obra à Administração, tratando-se de prestação complementar de serviços assistenciais de saúde, com pagamento por produção efetivamente realizada, comprovada, liquidada e atestada pela fiscalização contratual.

2.5. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo adequado ao presente objeto por permitir a formação de rede de prestadores aptos a atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em condições padronizadas, com valores previamente fixados pela Administração e possibilidade de contratação dos interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital.

2.6. A adoção do credenciamento busca assegurar maior eficiência, impessoalidade, transparência e ampliação do acesso aos serviços de saúde, permitindo que pessoas jurídicas regularmente habilitadas possam prestar os serviços conforme a necessidade administrativa, sem garantia de demanda mínima, exclusividade, vínculo entre os profissionais indicados pelas credenciadas e o Município.

**3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO**

| ITEM | DESCRIÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QTD MÁXIMA ESTIMADA | VL UNIT MÁXIMO ESTIMADO | VL TOTAL MÁXIMO ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Fonoaudiólogo. Código SIGTAP de referência: 03.01.07.011-3 - Terapia fonoaudiológica. | Avaliação e atendimento fonoaudiológico, acompanhamento de alterações de fala, linguagem, voz, audição, motricidade orofacial e disfagia, orientação familiar, apoio às equipes da Atenção Primária e emissão de relatório técnico quando necessário. | SERV | 900 | R$ 97,09 | R$ 87.381,00 |
| 2 | Psicólogo. Código SIGTAP de referência: 03.01.08.017-8 - Atendimento em psicoterapia | Atendimento psicológico, escuta qualificada, avaliação psicológica, acompanhamento terapêutico, orientação familiar, apoio psicossocial, discussão de casos com a equipe da Atenção Primária e emissão de relatório técnico quando necessário. | SERV | 1.000 | R$ 86,18 | R$ 86.180,00 |
| 3 | Terapeuta Ocupacional. Código SIGTAP de referência: 03.01.04.004-4 – Terapia | Avaliação funcional e atendimento terapêutico ocupacional, acompanhamento de usuários com limitações físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais ou de desenvolvimento, orientação familiar, apoio matricial e emissão de relatório técnico. | SERV | 720 | R$ 100,40 | R$ 72.288,00 |
| 4 | Nutricionista. Código SIGTAP de referência: 03.01.01.004-8 - Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada, exceto médico | Consulta nutricional, avaliação nutricional, orientação alimentar, acompanhamento nutricional, elaboração de plano alimentar quando cabível, ações educativas e apoio técnico às equipes da Atenção Primária. | SERV | 890 | R$ 87,54 | R$ 77.910,60 |
| 5 | Fisioterapeuta. Código SIGTAP de referência: 03.01.01.004-8 e 03.02.05.001-9 - Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada, exceto médico e Atendimento fisioterapêutico em pacientes | Avaliação fisioterapêutica, atendimento/sessão de fisioterapia, reabilitação funcional, atendimento de demandas motoras, ortopédicas, neurológicas ou respiratórias, orientação terapêutica e relatório técnico quando necessário. | SERV | 720 | R$ 80,00 | R$ 96.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | Cirurgião-Dentista da Estratégia Saúde da Família (CBO 2232-93). Código SIGTAP de referência: 03.01.01.015-3 – Consulta odontológica. | Realização de consulta odontológica, diagnóstico, planejamento e execução de ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde bucal, atendimento clínico individual, procedimentos odontológicos da Atenção Primária à Saúde, atendimento de urgências odontológicas, visitas domiciliares quando indicadas, atividades coletivas de educação em saúde, acompanhamento de grupos prioritários, registro das informações nos sistemas oficiais do SUS, apoio matricial às equipes de saúde e emissão de relatório técnico quando necessário. | SERV | 720 | R$ 100,00 | R$ 72.000,00 |
| 7 | Cirurgião-Dentista Clínico Geral (CBO 2232-08). Código SIGTAP de referência: 03.01.01.015-3 – Consulta odontológica. | consultas odontológicas, diagnóstico e tratamento das doenças da cavidade bucal, execução de procedimentos clínicos de odontologia geral, incluindo restaurações, exodontias de baixa complexidade, raspagem e alisamento coronorradicular, tratamento periodontal básico, procedimentos preventivos, atendimento de urgências odontológicas, prescrição de medicamentos quando indicada, orientação em saúde bucal, acompanhamento clínico dos pacientes, registro das informações nos sistemas oficiais do SUS e emissão de relatório técnico quando necessário. | SERV | 1580 | R$ 95,00 | R$ 150.100,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | Médico Psiquiatra. Código SIGTAP: 03.01.01.007-2 - Consulta médica em atenção especializada. | Consulta médica especializada em Psiquiatria, compreendendo avaliação clínica e psiquiátrica, acompanhamento ambulatorial, definição de conduta terapêutica, prescrição medicamentosa quando necessária, emissão de relatório, parecer, laudo ou encaminhamento, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde. | SERV | 270 | R$ 257,26 | R$ 69.460,20 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 711.319,80** |

## 3.1 DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. Os valores constantes na tabela deste Termo de Referência correspondem aos valores totais estimados para a prestação complementar de serviços assistenciais de saúde, considerando os valores unitários, quantitativos estimados, limites mensais por item e demais parâmetros constantes da pesquisa de preços que instrui o processo administrativo.

3.1.2. Por se tratar de mera estimativa de custeio de despesas com serviços de saúde prestados sob demanda, os valores estimados não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, tampouco garantia de faturamento mínimo, pagamento fixo mensal, exclusividade ou obrigação de consumo integral pela Administração.

3.1.3. O objeto da contratação consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação complementar de serviços assistenciais de saúde em diversas áreas, destinados ao atendimento dos usuários da rede pública municipal de saúde de São João da Canabrava/PI, mediante realização de consultas, atendimentos, avaliações, sessões e procedimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.4. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, previamente autorizados, registrados, comprovados, liquidados e atestados pela fiscalização contratual, observados os valores unitários e os limites financeiros estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na nota de empenho.

3.1.5. O credenciamento não caracteriza contratação de mão de obra, vínculo empregatício, subordinação direta, controle de jornada ou substituição de cargos públicos, tratando-se de contratação complementar de serviços assistenciais de saúde, por produção, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.6. O contrato estabelecerá limite máximo de serviços e atendimentos a ser executado por cada profissional indicado pela pessoa jurídica credenciada, de acordo com a categoria profissional, a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade física de execução, a disponibilidade orçamentária e os limites previstos no edital, vedada a prestação ou o pagamento acima do quantitativo previamente autorizado pela Administração.

**Da Remuneração Contratual e da Parcela Variável Vinculada ao Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde**

3.1.7. A remuneração da contratada poderá ser composta por parcela fixa, correspondente aos serviços efetivamente executados, e por parcela variável vinculada ao alcance dos indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.8. A parcela variável integra a remuneração contratual da pessoa jurídica credenciada, não constituindo vantagem funcional, salário, direito adquirido ou valor mínimo garantido ao profissional indicado.

3.1.9. A parcela variável será paga exclusivamente à pessoa jurídica contratada, mediante emissão de nota fiscal, após a aferição, comprovação e certificação dos resultados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.10. O vínculo contratual será mantido exclusivamente entre o Município e a pessoa jurídica credenciada, devendo à contratada definir a forma de remuneração de seus sócios, administradores, empregados ou prestadores de serviços, assumindo integral responsabilidade pelas obrigações societárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes desses vínculos.

3.1.11. O pagamento da parcela variável ficará condicionado ao efetivo repasse dos recursos

correspondentes ao Fundo Municipal de Saúde, ao alcance dos indicadores, à regular execução contratual e à permanência do profissional indicado na equipe e no cadastro correspondente.

3.1.12. O pagamento dependerá, ainda, da inexistência de duplicidade, da apresentação da documentação fiscal, da certificação dos resultados e da autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.13. A parcela variável observará critérios objetivos, limites financeiros, condições uniformes entre os credenciados e a regulamentação municipal e federal aplicável, podendo ser reduzida ou não paga quando não atendidas as condições previstas neste edital.

3.1.14. O pagamento da parcela variável ficará condicionado ao efetivo repasse dos recursos correspondentes ao Fundo Municipal de Saúde, ao alcance dos indicadores, à regular execução contratual, à inexistência de pagamento em duplicidade e à autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios objetivos.

**3.2. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO**:

3.2.1. Os serviços serão executados por pessoas jurídicas credenciadas, mediante atuação de profissionais legalmente habilitados, com formação compatível, registro ativo no respectivo conselho de classe e vínculo jurídico válido com a empresa credenciada.

3.2.2. A credenciada deverá indicar previamente os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, apresentando a documentação comprobatória de habilitação técnica, registro profissional, especialidade quando exigida, regularidade perante o conselho de classe e vínculo com a pessoa jurídica.

3.2.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante prévia autorização, encaminhamento, solicitação ou regulação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de atendimentos, consultas, sessões, avaliações ou procedimentos sem autorização administrativa.

3.2.4. Os serviços compreenderão, conforme a área credenciada, consultas, atendimentos individuais, atendimentos coletivos, avaliações, sessões terapêuticas, acompanhamentos, orientações, visitas domiciliares quando autorizadas, apoio às equipes da Atenção Primária, emissão de relatórios técnicos, laudos, pareceres e demais procedimentos compatíveis com a natureza do serviço.

3.2.5. Quando os serviços forem executados no âmbito do eMulti, deverão observar as diretrizes da Atenção Primária à Saúde, podendo compreender atendimentos individuais, atividades coletivas, visitas domiciliares, apoio matricial, discussão de casos, elaboração de projeto terapêutico singular, ações educativas e articulação do cuidado com as equipes municipais.

3.2.6. Quando se tratar de médicos especialistas, dentistas especialistas ou outros serviços especializados, a execução deverá observar a especialidade credenciada, o procedimento autorizado, a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde e as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

3.2.7. A substituição de profissional indicado pela credenciada somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica igual ou superior à do substituído e apresentar a documentação exigida no edital.

3.2.8. A simples habilitação no credenciamento não assegura contratação imediata, demanda mínima ou pagamento de valor fixo, ficando a execução condicionada à necessidade da

Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária, à autorização administrativa e à observância das regras de distribuição da demanda previstas no edital.

**3.3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA**

3.3.1. Os serviços poderão ser executados em unidades públicas municipais de saúde, em espaços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, ou, quando autorizado, nas instalações próprias da credenciada, conforme a natureza do serviço, a necessidade administrativa e o interesse público.

3.3.2. Quando os serviços forem prestados em unidade pública municipal, a Administração poderá disponibilizar espaço físico, mobiliário básico, energia elétrica, água, limpeza geral, agenda de atendimento, prontuário físico ou eletrônico e demais condições ordinárias necessárias ao funcionamento do serviço.

3.3.3. A utilização de espaço público municipal não caracterizará vínculo empregatício, cessão de mão de obra, subordinação direta, controle de jornada ou pagamento por mera disponibilidade profissional, permanecendo a credenciada integralmente responsável pela execução técnica do serviço e pelos profissionais indicados.

3.3.4. A credenciada deverá fornecer, quando necessário e conforme a natureza do serviço, materiais técnicos, instrumentos, equipamentos, testes, formulários, insumos, EPIs e demais recursos indispensáveis à adequada execução das atividades, salvo aqueles expressamente disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.5. Caso os serviços sejam executados nas instalações próprias da credenciada, esta deverá comprovar estrutura física adequada, alvará de funcionamento, licença sanitária, CNES quando aplicável, equipamentos compatíveis, equipe técnica habilitada e demais autorizações necessárias à prestação dos serviços de saúde.

**3.4. DA QUALIDADE, REGISTRO E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.4.1. Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas, sanitárias, éticas, profissionais e regulamentares aplicáveis a cada área de atuação, assegurando atendimento adequado, humanizado, seguro e compatível com as necessidades dos usuários da rede pública municipal de saúde.

3.4.2. A credenciada deverá zelar pela qualidade dos atendimentos, pela correta identificação do usuário, pela continuidade do cuidado, pela emissão de documentos técnicos quando solicitados e pelo devido registro da produção realizada.

3.4.3. Cada atendimento, consulta, avaliação, sessão ou procedimento deverá ser registrado em ficha própria, prontuário, sistema eletrônico, relatório de produção ou outro instrumento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo conter, no mínimo, data, identificação do usuário por código ou prontuário, serviço executado, profissional responsável, local de execução e comprovação da realização.

3.4.4. A credenciada deverá observar o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e sensíveis dos usuários, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, as normas do Sistema Único de Saúde e as orientações dos respectivos conselhos profissionais.

3.4.5. Poderão ser glosados os serviços não autorizados, não comprovados, não registrados, executados por profissional não habilitado, duplicados, incompatíveis com o objeto contratado

ou que não possuam documentação suficiente para liquidação da despesa.

**3.5. DA JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DOS ITENS**

3.5.1. A divisão do objeto por itens justifica-se pela diversidade técnica dos serviços assistenciais de saúde a serem prestados, os quais exigem formações profissionais distintas, registros próprios em conselhos de classe, metodologias de atendimento específicas e unidades de medição adequadas à natureza de cada serviço.

3.5.2. O parcelamento por itens permite que pessoas jurídicas especializadas possam se credenciar apenas nas áreas em que possuam capacidade técnica, estrutura operacional e profissionais habilitados, ampliando a participação de interessados e favorecendo a formação de rede complementar de prestadores.

3.5.3. A divisão por itens também possibilita melhor controle da execução, da autorização dos serviços, da medição da produção, da fiscalização contratual, da liquidação da despesa e do pagamento, uma vez que cada serviço possuirá valor unitário, unidade de medida, limite financeiro e critério de comprovação próprios.

3.5.4. Cada pessoa jurídica interessada poderá requerer credenciamento para um ou mais itens, desde que comprove atender integralmente aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos, sanitários e profissionais exigidos para cada serviço pretendido.

**3.6 DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

3.6.1. A definição dos valores unitários dos serviços foi realizada com base em pesquisa de preços compatível com o objeto, observando-se a necessidade de fixação prévia de preços pela Administração no procedimento de credenciamento.

3.6.2. Para formação dos valores foram considerados, conforme o caso, o Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, valores referenciais da Tabela SUS/SIGTAP, contratações públicas semelhantes, referências técnicas e profissionais aplicáveis, bem como a realidade local e regional do Município de São João da Canabrava/PI.

3.6.3. No credenciamento, não haverá disputa de preços entre os interessados. Os valores serão previamente fixados pela Administração, cabendo aos interessados aceitar integralmente as condições do edital e da tabela de serviços para fins de habilitação e futura contratação.

3.6.4. A fixação prévia dos preços busca assegurar isonomia, impessoalidade, transparência, previsibilidade orçamentária, economicidade e padronização da remuneração, garantindo que todos os credenciados recebam o mesmo valor pelo mesmo serviço efetivamente prestado.

3.6.5. Os valores definidos não possuem natureza salarial, não representam pagamento por jornada, plantão fixo, disponibilidade profissional ou vínculo funcional, constituindo preço público unitário por serviço efetivamente realizado, previamente autorizado, registrado, comprovado, liquidado e atestado.

3.6.6. A existência de valor mensal ou anual estimado não obriga a Administração ao consumo integral, sendo devido pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados e aprovados, observados os limites financeiros previstos no edital, no contrato, na nota de empenho e na disponibilidade orçamentária.

A adoção dos **preços previamente fixados pela Administração** no procedimento de credenciamento encontra fundamento jurídico sólido na legislação vigente, bem como

em princípios constitucionais e nas melhores práticas da gestão pública. Seguem os fundamentos aplicáveis

A fixação dos preços atende aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e reforçados na Lei 14.133/2021.

Isonomia e impessoalidade

- Todos os credenciados receberão a mesma remuneração pelo mesmo serviço, evitando favorecimentos indevidos ou disputas predatórias.

Economicidade e eficiência

- A pré-fixação evita sobrepreço, reduz riscos de práticas abusivas e garante previsão orçamentária para a Administração.

Transparência e publicidade

- Os valores são previamente conhecidos e divulgados, garantindo clareza e segurança jurídica ao procedimento.

**3.7 A COMPATIBILIDADE DO CREDENCIAMENTO COM A NATUREZA DOS SERVIÇOS**

3.7.1. Os serviços assistenciais de saúde objeto deste credenciamento possuem características técnicas padronizáveis quanto à definição do serviço, unidade de medida, valor unitário, requisitos de habilitação, forma de autorização, registro da produção e critérios de pagamento.

3.7.2. A padronização permite que a Administração fixe previamente os valores, estabeleça requisitos objetivos de habilitação e convoque os credenciados conforme a necessidade pública, sem competição por preço.

3.7.3. O credenciamento mostra-se compatível com a necessidade de formação de rede complementar de prestadores de saúde, especialmente quando houver demanda por serviços multiprofissionais, consultas, avaliações, sessões e procedimentos em quantidade superior à capacidade ordinária da rede municipal.

3.7.4. A contratação por credenciamento possibilita a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, a redução de demandas reprimidas, a continuidade do cuidado e o fortalecimento da rede pública municipal, sem afastar o controle da Administração sobre a autorização, execução, medição e pagamento dos serviços.

**3.8 DA PREVENÇÃO DE DESEQUILÍBRIOS CONTRATUAIS**

3.8.1. A fixação dos valores unitários com base em pesquisa de preços tem por finalidade assegurar compatibilidade com o mercado, prevenir sobrepreço, evitar inexequibilidade e garantir segurança na execução contratual.

3.8.2. Os preços consideram a natureza dos serviços, a qualificação técnica exigida, os custos operacionais, a realidade local e regional, os parâmetros públicos disponíveis e a necessidade de manutenção da qualidade assistencial.

3.8.3. Eventual alteração, reajuste ou revisão de valores somente poderá ocorrer na forma prevista no edital, no contrato e na legislação aplicável, mediante justificativa técnica, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e decisão formal da Administração.

3.8.4. Não será admitido pagamento por serviço não autorizado, produção não comprovada, execução fora do objeto, demanda excedente não previamente aprovada ou valor superior ao

limite contratual sem autorização formal da Administração.

**3.9. DA SEGURANÇA JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO**

3.9.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses em que a Administração pretende contratar interessados que preencham requisitos previamente definidos, em condições padronizadas e com preços fixados.

3.9.2. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do art. 79 do mesmo diploma legal.

3.9.3. A utilização do credenciamento para serviços assistenciais de saúde é juridicamente adequada quando demonstrada a necessidade de complementação da rede municipal, a padronização dos serviços, a fixação prévia de preços, a transparência na habilitação dos interessados, o controle da produção e o pagamento apenas dos serviços efetivamente prestados.

3.9.4. A lista dos credenciados deverá ser divulgada e mantida atualizada nos meios oficiais de publicidade do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, observadas as regras aplicáveis à transparência e à proteção de dados pessoais.

3.9.5. A habilitação no credenciamento não gera direito automático à contratação, ficando a convocação condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária, à regularidade documental e aos critérios de distribuição da demanda definidos no edital.

**4 DO REGIME DE EXEUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1. Os serviços contratados serão executados de forma indireta, por pessoas jurídicas credenciadas, mediante prestação complementar de serviços assistenciais de saúde, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) identificação da demanda assistencial pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) autorização, encaminhamento ou regulação do usuário para o serviço correspondente;
c) execução do atendimento, consulta, avaliação, sessão ou procedimento por profissional habilitado indicado pela credenciada;
d) registro da produção em ficha, prontuário, sistema eletrônico, relatório ou outro meio definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
e) apresentação, pela credenciada, de relatório mensal de produção acompanhado dos documentos comprobatórios;
f) conferência da documentação pelo fiscal do contrato;
g) glosa de serviços irregulares, quando cabível;
h) liquidação e pagamento apenas da produção aprovada e atestada.

4.3. Os serviços poderão ser prestados em unidades públicas municipais de saúde ou, quando autorizado, nas instalações próprias da credenciada, conforme a natureza do serviço, o interesse público, a conveniência administrativa e a necessidade do usuário.

4.4. A execução em prédio público municipal não caracteriza subordinação direta, vínculo

empregatício, cessão de mão de obra ou controle de jornada, permanecendo a credenciada responsável pela execução técnica, pelos profissionais indicados e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, sanitários e ético-profissionais.

4.5. A contratada deverá executar os serviços utilizando profissionais habilitados e, quando necessário, materiais técnicos, equipamentos, instrumentos, EPIs e insumos adequados à prestação do serviço, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

**3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação complementar de serviços assistenciais de saúde em diversas áreas, destinados ao atendimento dos usuários da rede pública municipal de saúde de São João da Canabrava/PI, mediante execução sob demanda, valores previamente fixados e pagamento por produção efetivamente comprovada.

5.2. A contratação visa ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, garantir maior acesso da população a consultas, atendimentos, avaliações, sessões e procedimentos, reduzir demandas reprimidas, fortalecer a Atenção Primária à Saúde e assegurar a continuidade da assistência em saúde.

5.3. No âmbito do presente credenciamento, os serviços de Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Nutrição e Fisioterapia poderão ser executados em apoio às ações do eMulti, vinculados à Atenção Primária à Saúde, compreendendo atendimentos individuais, atendimentos coletivos, visitas domiciliares, ações educativas, apoio matricial, discussão de casos, elaboração de projeto terapêutico singular, orientação aos usuários e famílias, bem como articulação do cuidado com as equipes municipais de saúde.

5.4. Os serviços executados no âmbito do eMulti deverão observar as diretrizes da Atenção Primária à Saúde, as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e os registros assistenciais necessários, sem que isso caracterize contratação de profissionais para cumprimento de jornada, controle de ponto, subordinação direta, vínculo empregatício ou substituição de servidores públicos.

5.5. Médicos especialistas, dentistas especialistas e demais serviços especializados eventualmente credenciados serão executados conforme a especialidade, procedimento autorizado e demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, não integrando, para fins deste Termo de Referência, a composição do eMulti, salvo previsão técnica específica da política pública aplicável.

5.6. O modelo de credenciamento permite a formação de rede complementar de prestadores, com critérios objetivos de habilitação, preços padronizados, controle da produção, transparência na contratação e pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados, autorizados, comprovados, liquidados e atestados pela Administração.

5.7. A solução preserva a natureza complementar dos serviços, afasta a caracterização de contratação de mão de obra e assegura que a Administração mantenha o controle sobre a autorização dos atendimentos, a fiscalização da execução, a medição da produção e a regularidade dos pagamentos.

## 6 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| FONTE DE RECURSOS | ÓRGÃOS PARTICIPANTES | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| 1.600 TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS<br><br>1.602 TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS SAÚDE-RECURSOS<br><br>1.621 TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO ESTADUAL – EXCETO EXERCICIO CORRENTE | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 10.301.0016.2801.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE<br><br>10.301.0016.2803.0000 MANTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATEGIA E SAUDE DA FAMILIA-ESF<br><br>10.301.0016.2805.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A SAUDE BUCAL<br><br>10.301.0016.2811.0000 ATENDIMENTO MEDICO, HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 33.90.39 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |

## 7 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução do contrato poderá ser de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso se cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observados o definido no art. 106 da Lei 14.133/2021.

## 8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

**8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão**

**8.2.1. Habilitação jurídica:**

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
h) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e- negocios/pt-br/empreendedor;

**8.2.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas 9.6.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar:

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;

f) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

h) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

i) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

j) declaração de que cumpre as normas de proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados.

k) A pessoa jurídica interessada deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, as declarações exigidas neste edital, conforme os modelos constantes dos anexos, quando aplicáveis ao caso concreto

8.2.3.1. Caso a interessada seja considerada isenta de tributos municipais, estaduais ou federais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração ou certidão emitida pelo órgão fazendário competente, ou outro documento equivalente admitido em lei.

8.2.3.2. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista poderá ser feita mediante certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, dentro do prazo de validade.

**8.2.4 Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão deste, expedida há no máximo 30 dias da data de sua apresentação;

**8.2.5. Qualificação Técnica:**

8.2.5.1. Para fins de habilitação técnica, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar documentação que comprove capacidade para executar os serviços correspondentes ao item para o qual pretende se credenciar.
8.2.5.2. Deverão ser apresentados, conforme o serviço pretendido:
a) relação nominal dos profissionais indicados para execução dos serviços, contendo nome completo, CPF, formação, área de atuação, número de inscrição no respectivo conselho profissional e item para o qual será vinculado;
b) diploma ou certificado de conclusão do curso superior correspondente à área de atuação do profissional indicado;
c) registro ativo do profissional no respectivo conselho de classe, conforme a área: CRM, CRO, CREFONO, CRP, CREFITO, CRN ou outro conselho profissional competente;
d) comprovação de vínculo jurídico entre a pessoa jurídica interessada e o profissional indicado, podendo ser apresentado contrato social, contrato de trabalho, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso profissional ou outro documento juridicamente idôneo;
e) registro ou inscrição da empresa no respectivo conselho profissional, quando exigível pela legislação específica da atividade ou pela natureza do serviço a ser executado;
f) declaração de que possui condições técnicas, operacionais e profissionais para executar os serviços, observadas as normas éticas, sanitárias, assistenciais e regulamentares aplicáveis;
i) comprovação de prestação anterior de serviços compatíveis com o item pretendido, quando aplicável e proporcional à complexidade do serviço;

8.2.5.3. Para médicos especialistas, deverá ser apresentado, além dos documentos gerais, comprovante da especialidade correspondente, mediante Registro de Qualificação de Especialista - RQE, certificado de residência, certificado de especialização, pós-graduação e/ou outro documento idôneo, os quais serão analisados pela comissão de credenciamento.

8.2.5.4. A substituição de profissional indicado pela credenciada somente poderá ocorrer

mediante comunicação prévia e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o profissional substituto apresentar qualificação técnica igual ou superior à do substituído e a documentação exigida neste edital.

## 9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**II. Multas nos seguintes casos e percentuais:**

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução do contrato, caracterizado pelo atraso de até 48h (quarenta e oito) horas a contar da autorização de emissão dos bilhetes aéreos feita pela unidade administrativa responsável: 3% (três por cento) sobre o valor total da parcela executada com atraso;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 48 (quarenta e oito) horas a contar da autorização de emissão dos bilhetes aéreos feita pela unidade administrativa responsável, desde que observado o prazo de antecedência de 12 (doze) horas do horário estabelecido para o voo: 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela executada com atraso;

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 72 (setenta e duas horas) horas a contar da autorização de emissão dos bilhetes aéreos feita pela unidade administrativa responsável, descumprindo o prazo de antecedência de 12 (doze) horas do horário estabelecido para o voo: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do proponente em aceitar ou retirar a Ordem de Serviço (OS), uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial injustificada da Ordem de Serviço (OS), caracterizada pelo descumprimento de até 40% (quarenta por cento) do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviço (OS) e/ou do contrato caracterizada pelo descumprimento superior a 40% (quarenta por cento) do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**III. Impedimento de licitar e contratar com o Município:**

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo descumprimento de até 40% (quarenta por cento) do contrato: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado, superior a 72 (setenta duas) horas: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizarse-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

9.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. A forma da contratação será por meio de CREDENCIAMENTO, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados:

10.1.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas:

10.1.3. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio,

10.1.4. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria solicitante, será passado a vez para a credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento, assegurando assim que todas as exigências legais sejam cumpridas e o processo ocorra de forma transparente e eficiente.

10.1.5. A execução dos serviços será iniciada após a expedição da Ordem de Serviços. Onde serão emitidas ordens de serviços especificas para cada demanda de acordo com a necessidade do contratante.

10.1.6. Após a assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS pelo credenciado, o mesmo deverá iniciar os serviços em no máximo 02 (dois) dias úteis.

**10.2. DA GARANTIA DA PROPOSTA**

Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

**10.3. GARANTIA DO CONTRATO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado**,** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua

competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. A gestora do contrato, será a servidora designada, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
11.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

11.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

**12 . CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

12.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.1. A realização do pagamento dos serviços de todos os Órgãos e Entidades será efetuada após apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização; no

recebimento da nota fiscal de serviços eletrônica acompanhada da autorização da Secretaria Municipal de Administração ou outro Órgão que seja designado pela Administração Municipal;

12.2. O pagamento, pela Administração, das parcelas referentes ao contrato, fica condicionado à apresentação, junto a cada fatura, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas aos órgãos competentes de assistência e previdência social, cujo vencimento, estabelecidos em lei, tenha ocorrido no mês anterior a apresentação da respectiva fatura;

12.3. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços;

12.4. Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões Negativas de Débitos expedidas por Órgãos das Secretarias da Fazenda do Estado.

12.5. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, caso a mesma seja incontroversa. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais, resguardado o contraditório à empresa licitante;

12.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**Liquidação**

12.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (Trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. a data da emissão;

c. os dados do contrato e do órgão contratante;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

12.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

12.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**Forma de pagamento**

12.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

12.1.1. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

12.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

12.1.4 . Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01(um) dia, o produto com avarias ou defeitos;

12.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

13.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus

serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**14 - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

14.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

**15 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O Município de São João da Canabrava-PI reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no decreto Municipal que regulamenta a materia.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Picos-PI como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

**Maykiane de Abreu Luz**
**Secretária Municipal de Saúde**

**ANEXO II**
**MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**
**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de São João da Canabrava-PI.**

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento para prestação de serviços de _____, nos termos do Credenciamento nº 001/2026.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO: CEP:
TELEFONES - COMERCIAL: CEL.:
E-MAIL:

Local/Data

**Representante Legal:**
**Empresa:**
**CNPJ nº:**

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.

**ANEXO III**
**MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à_____, neste ato representado por _____, portador do documento de identidade nº _____emitido por _____, vem requerer, através do presente, o seu o credenciamento para prestação de serviços de _____.

**DECLARA, sob as penas da lei, que:**

- **a)** Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- **b)** Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- **c)** Realizará todas as atividades a que se propõe;
- **d)** Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- **e)** Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- **f)** Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- **g)** Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- **h)** As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Local/Data

***(Nome e assinatura do representante legal)***
***Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***

**ANEXO IV**
**MINUTA DE CONTRATO**

**Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI e a Empresa _____.**

**CONTRATO Nº ___/2026**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.578.127/0001-10, com sede na Praça da Bandeira, S/N, Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, neste ato representada pelo **Sr. Igor Luiz da Silva**, Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, nomeado pelo Decreto nº 012/2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____ _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, habilitado no **Processo Administrativo xxx/2026**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no **EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026,** bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto o **_____,** conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

**1.2.** O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE**

**2.1.** O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R$ _ (*valor por extenso*)** conforme tabela de referência no edital, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

**2.2.** Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO _____, AGÊNCIA _____, CONTA CORRENTE _____**, em nome da CONTRATADA.

**2.3.** A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Órgão e respectivo CNPJ constantes da Ordem de Serviços.

**2.4.** Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

**2.5.** Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de __% (___ por cento), sendo ___% (_____ por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

**2.6.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/____.

**2.7.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**2.8.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**2.9.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**2.10.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**2.11.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**2.12.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**2.13.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

3.1.1. Todos os pagamentos serão realizados na C/C _____, OP ____, AG_____, Banco _____.

**3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**3.3.** A CONTRATADA será remunerada pelos serviços efetivamente prestados até o limite máximo de R$ _____ (_____).

**3.4.** O limite de pagamento não configura garantia de faturamento mínimo, pagamento fixo mensal, exclusividade ou direito à execução integral da demanda, sendo devido apenas o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, autorizados, comprovados, liquidados e atestados.

**3.5.** A execução de serviços acima do limite estabelecido não gerará obrigação de pagamento pelo CONTRATANTE, salvo mediante autorização formal e prévia da Administração, devidamente justificada e compatível com a disponibilidade orçamentária.

**3.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

**3.7.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**3.8.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela

Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**3.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**3.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**3.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**3.12.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**3.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.14.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**3.15.** Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

**3.16.** Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município, por intermédio dos recursos consignados no orçamento: **Órgão:**

**Unidade:**

**Atividade:**

**Elemento:**

**Fonte:**

**4.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE deverá:

**5.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

**5.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**5.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**5.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**5.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**6.1.** A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
**6.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
**6.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
**6.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
**6.5.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01(um) dia, o produto com avarias ou defeitos;
**6.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
**6.7.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
**6.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
**6.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
**6.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
**6.11.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**
**7.1.** O prazo de vigência da contratação é de _____, contados de ____/____/_____, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos *artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021*.
**7.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)**

**8.1** O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**10.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**10.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**10.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**10.10.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**10.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**10.12.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**11.1**Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**12.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.6.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.7.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.8.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.9.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

**12.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES**

**13.1. Penalidades**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

**13.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.3** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.4** Dar causa à inexecução total do contrato;

**13.1.5** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.1.6** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.7** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.8** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**13.1.9** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**13.1.10** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.11** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.12** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.2. Sanções**

**13.2.1** Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI,** poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

**13.2.2** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de São João da Canabrava-PI poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

**13.2.2.1.** Advertência;

**13.2.2.2.** Multa;

**13.2.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**13.2.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

**13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**13.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**13.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**13.5.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**13.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**13.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

**14.2.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**14.3.** O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

**14.4.** O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**14.5.** Os casos omissos serão decididos pela credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

**14.6.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**14.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Picos-PI, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

São João da Canabrava-PI, xx de xxxxxxxx de 2026.

_____

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPA DE XXXXXX**

**xxxxxxxxxxxxxxx**

**CONTRATANTE**

_____

**EMPRESA CONTRATADA**

**REPRESENTANTE CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1:** _____ CPF _____

**2:** _____ CPF _____

**ANEXO V**
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
**(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21).**

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**
**CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do Credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

LOCAL, xx de xxxxx de 2026.

***(Nome e assinatura do representante legal)***
***Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***

**ANEXO VI**
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI (ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21).**

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

LOCAL, xx de xxxxx de 2026.

***(Nome e assinatura do representante legal)***
***Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***

**ANEXO VII**
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**
**CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026**

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao **EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026**, promovido pelo Município de São João da Canabrava-PI, com recebimento da documentação a partir das **08h00 horas do dia xx/xx/2026,** que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

LOCAL, xx de xxxxxxx de 2026.

***(Nome e assinatura do representante legal)***
***Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***

**ANEXO VIII**
**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**
**CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026**

A signatária_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ( ) Não ( )

LOCAL, xx de xxxxx de 2026.

***(Nome e assinatura do representante legal)***
***Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***

**ANEXO IX**
**MODELO PROPOSTA DE PREÇO**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI**

Razão Social/Pessoa Física:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Cidade:
Estado:
Telefone:

Vimos apresentar proposta comercial referente ao **CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026**, cujo objeto é o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** apresento a proposta para os itens:

| ITEM | PRODUTO | QTD. | VALOR | U.M | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |

Conforme tabela referenciada no Edital de Credenciamento Nº XXX/2026.

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de **Credenciamento Nº XXX/2026**, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.
Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.
Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes. DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos

LOCAL, xx de xxxxx de 2026.

***(Nome e assinatura do representante legal)***
***Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***

**ANEXO X**
**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).**

**CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026**

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

LOCAL, xx de xxxxx de 2026.

***(Nome e assinatura do representante legal)***
***Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***